TERMO DE COLABORAÇÃO – 08/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA ENTIDADE.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.223.699/0001-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARIA COSTA**, brasileiro, divorciado, agricultor, residente na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Petersen, nº 10, Vila Piratininga, portador da cédula de identidade RG n. 3.809.616-X/SSP/SP e CPF/MF n. 221.237.508-59, e **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU,** entidade sem fins lucrativos, com sede na Estância Turística de Piraju/SP, na Rua São Vicente de Paulo, 19, inscrito no CNPJ/MF sob n. 54.669.569/0001-73, neste ato representado pelo Presidente em exercício, **ANTONIO AUGUSTO GARBELOTTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 10.195.332/SSP/SP e do CPF n. 039.339.508-90, residente na Estância Turística de Piraju/SP, na Avenida Dr. Domingos Teodoro Gallo, nº 159, doravante denominada **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio durante o exercício financeiro de 2019, consoante o plano de trabalho apresentado pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito; vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;
o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.° 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.° 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju;
l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de

fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
§ 1.º - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) Diretor (a) Municipal de Ação Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:
a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais)**, programa de trabalho – Serviço de Proteção

Social Especial de Alta Complexidade, onerando a U.O. (Unidade Orçamentária) 02.07.00 – Departamento de Ação Social, natureza da despesa (custeio), sendo **R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais)**, valor do cofinanciamento municipal de responsabilidade da UNIÃO, em 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2019.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura

Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.° (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.° - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.° - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.° - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.° - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.° - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de até 12 (doze) meses, durante o exercício financeiro de 2019.

§ 1.° - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Departamento de Ação Social do Município, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Departamento de Ação Social do Município.
§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.
§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Piraju, 01 de Março de 2019.

JOSÉ MARIA COSTA
Prefeito Municipal

ANTONIO AUGUSTO GARBELOTTI
Presidente da OSC
Asilo São Vicente de Paulo de Piraju

Testemunhas:

GUSTAVO F. A. BRUNO

Nome: RG: 20.097.358-8
CPF: 251.128.078-73.

Elvisley Martins de Souza.

Nome: RG: 49.691.423-6.
CPF 423.694.188-00

PLANO DE TRABALHO

I – Identificação da Organização da Sociedade Civil

1. Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome: Asilo São Vicente de Paulo de Piraju
CNPJ: 54.669.569/0001-73
Endereço: Rua São Vicente de Paulo, nº 19 – Centro.
CEP: 18.800-000
Município: Piraju/SP
Telefones: (14) 3351-1469 / 3351-4583 / 3351-4517
E-mail: asilopira@bol.com.br
DRADS de Referência: DRADS Avaré

2. Identificação do responsável legal

Nome: Antonio Augusto Garbelotti
RG: 10.195.332
CPF: 039.399.508-90
Endereço: Avenida Dr. Domingos Teodoro Gallo, nº 159.
CEP: 18.800-000
Município: Piraju/SP
Telefones: (14) 3351-1954 / 99811-3604
E-mail: orientepadaria@hotmail.com

3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Josiane Christienne Venturelli
RG: 33.563.637-8
CPF: 295.193.718-00
Assistente Social - CRESS 38.652
Endereço: Rua Alameda dos Jatobás, nº 21.
CEP: 18.800-000
Município: Piraju/SP
Telefone: (14) 99727-2425
E-mail: josiventurelli@gmail.com

II – Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

O Asilo São Vicente de Paulo de Piraju, localizado a Rua São Vicente de Paula, n° 19, neste município, foi instituído em agosto de 1.925. Trata-se de uma instituição de direito privado, beneficente, filantrópica e de assistência social, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Piraju é considerado um município de pequeno porte, com uma economia precária, voltada à agropecuária, com poucas indústrias e com relativa expressão no comércio.

O município de Piraju vivenciou intensamente o êxodo rural, não proporcionando empregos urbanos suficientes para toda sua demanda, sendo que ainda hoje a população idosa ou grande parte dela continua trabalhando na lavoura e na construção civil, sem conservar os vínculos empregatícios, dificultando no futuro a solicitação da aposentadoria.

Segundo dados do IBGE no ano de referência de 2015, quanto à população idosa, o município de Piraju registrou um índice de 16,75% de sua população, superior ao Estado que registrou um índice de 13,19%. Destaca-se que o aumento significativo de idosos, aponta a necessidade do planejamento de ações voltadas ao atendimento desta população, visto que o município registrou uma população de 4.796 idosos.

Os trabalhos voltados nesta área não têm um passado muito longínquo em nosso país, como também em nosso município, sendo que a entidade mais antiga de atendimento ao idoso em Piraju é o Asilo São Vicente de Paulo de Piraju, que oferta o serviço de acolhimento institucional para o atendimento de idosos que necessitam de ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas e aos idosos carentes.

1. Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

A entidade atende em regime residencial, possuindo capacidade para atendimento de sessenta idosos, de ambos os sexos, sem amparo na velhice, pelo abandono da família, pela inexistência da mesma ou na impossibilidade dela em garantir o atendimento de todas as suas necessidades básicas.

Atualmente, esta instituição atende quarenta e um idosos, sendo vinte e três mulheres e dezoito homens, vindos da zona urbana e rural de Piraju, bem como do município de Tejupá, município com o qual a entidade possuía convênio e disponibilizava vagas.

Destes idosos, onze possuem Benefício de Prestação Continuada por deficiência e oito deles por idade; enquanto nove idosos são aposentados por invalidez e outros oito por idade, além de cinco idosas pensionistas.

Destes acolhidos, apenas dezesseis idosos recebem a visita frequente dos familiares; enquanto que nove deles recebem esporadicamente, dez não recebem visitas e seis não possuem referência familiar.

O Asilo São Vicente de Paulo de Piraju tem como objetivos:

- Manter um estabelecimento destinado a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, que não disponham de familiares para a manutenção de sua sobrevivência, no município de Piraju.

- Criar e manter serviços destinados ao atendimento dos idosos, proporcionando-lhes assistência médica, medicamentosa, fisioterápica, odontológica, de enfermagem, alimentícia, moral, religiosa, psicológica e social, visando a integridade da saúde física e psicossocial dos idosos.

- Organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias e que serão regidas por regulamentos internos, específicos, aprovados pela diretoria e na conformidade do presente estatuto.

Sendo assim, a entidade em questão constitui-se em um espaço fundamental da Proteção Social de Alta Complexidade de atendimento ao idoso carente, visando garantir sua proteção, mediante o atendimento de todas as suas necessidades básicas e oferecendo qualidade de vida aos acolhidos.

2. Detalhamento do Serviço

a) Faixa etária: a partir de 60 anos.

b) Sexo: Feminino e Masculino

c) Período de funcionamento: A entidade atende sete dias da semana, ininterruptos.

d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento em detrimento do objeto: 60 idosos (30 homens e 30 mulheres).

e) Número de pessoas atendidas: 41 idosos (18 homens e 23 mulheres).

III – Descrição do Projeto

1. Descrição da realidade social a ser transformada

O Asilo São Vicente de Paulo de Piraju possui vaga para atendimento de sessenta idosos (trinta vagas masculinas e trinta vagas femininas). Atualmente, acolhe quarenta e um idosos, os quais têm todas as suas necessidades atendidas pela entidade.
Sendo assim, as despesas da entidade com alimentação, medicamentos, vestuários, calçados, consultas médicas, exames, transporte, água, energia elétrica, telefone, recursos humanos e demais despesas surgidas no dia-a-dia, são muito elevadas.
O referido Termo de Parceria auxiliará no pagamento das despesas com recursos humanos, tendo em vista a necessidade de grande número de funcionários para atender as necessidades dos idosos acolhidos.

2. Objetivos

a) Objetivo Geral

Prestar atendimento integral ao idoso abrigado, visando a qualidade de vida física e psicossocial dos mesmos.

b) Objetivos Específicos

1. Oferecer uma alimentação balanceada e padronizada aos idosos;
2. Prestar atendimento médico, fisioterápico, de enfermagem, psicológico e social aos idosos, periodicamente, de acordo com a especificidade de cada caso;

3. Proporcionar atividades de saúde, recreação, lazer, entretenimento e atividades ocupacionais aos idosos.
4. Proporcionar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos afetivos dos idosos com seus familiares e a comunidade em geral.

3. Metodologia

A entidade busca oferecer um atendimento de qualidade a cada idoso, com acolhimento, respeito às suas individualidades e atendimento de todas as suas necessidades, priorizando pela manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Atividades	Natureza	Frequência	Responsável
Cuidados de higiene pessoal	Manutenção	Diária	Técnicos de Enfermagem e Cuidadores
Alimentação	Manutenção e Nutrição	Cinco vezes ao dia	Equipe de cozinha
Cuidados de Saúde	Manutenção	Diária	Equipe de Enfermagem
Atendimento Médico	Preventivo e Curativo	Quinzenal na unidade, ou no PSF, Pronto Socorro e Consultório particular, sempre que necessário.	Médico
Atendimento Social	Manutenção	Diária	Assistente Social
Atendimento Fisioterápico	Reabilitação	Diária	Fisioterapeuta
Atividades Ocupacionais e de Beleza	Entretenimento	Semanal	Voluntários
Recreação e Lazer	Entretenimento	Semanal	Equipe Técnica / Voluntários
Missas	Espiritual	Quinzenal	Padre
Atendimento Psicológico	Manutenção	Diária	Psicóloga

4. Prazo de execução do projeto

O projeto será efetivado no prazo de 12 (doze) meses.

5. Impacto Social esperado

Quanto à eficiência, podemos afirmar que a entidade oferece serviço e atendimento de qualidade à cada idoso acolhido, com profissionais habilitados e qualificados.

A entidade tem alcançado eficácia em suas ações e atividades, tendo em vista a boa participação dos idosos nas atividades oferecidas pela entidade, bem como de seus familiares no dia-a-dia e nos eventos realizados pela entidade.
Já em relação à efetividade, verifica-se que a entidade tem alcançado seus objetivos, com oferta de serviço de qualidade aos idosos, maior presença e participação dos familiares e da comunidade na instituição.

IV – Recursos Físicos

A entidade conta atualmente com amplo espaço físico, em bom estado de conservação, divididos em setor feminino e masculino:

- dormitórios (doze femininos e nove masculinos)
- duas enfermarias (feminina e masculina),
- três refeitórios (feminino, masculino e de funcionários),
- duas cozinhas (uma utilizada no trabalho diário e uma para os trabalhos em festividades),
- dois postos de enfermagem (feminino e masculino),
- uma sala de farmácia,
- uma sala de fisioterapia,
- uma sala de atendimento psicológico,
- uma sala de atendimento social,
- um escritório,
- lavanderia,
- duas rouparias (feminina e masculina),
- dois jardins,
- pátio interno e garagem,
- área coberta para festas,
- uma capela,
- um velório.

V – Recursos Humanos

Número	Qualificação (escolaridade)	Cargo/Função	Vínculo Empregatício	Carga Horária
01	Ensino Superior em Serviço Social	Assistente Social	Regime CLT	30 horas semanais
01	Ensino Superior em Psicologia	Psicóloga	Regime CLT	40 horas semanais
01	Ensino Superior em Enfermagem	Enfermeira	Regime CLT	44 horas semanais
01	Ensino Superior em Fisioterapia	Fisioterapeuta	Regime CLT	30 horas semanais
06	Ensino Médio e Técnico em Enfermagem	Técnicos de Enfermagem	Regime CLT	12x36 horas semanais
03	Ensino Médio e Técnico em Enfermagem	Cuidadora	Regime CLT	12x36 horas semanais

03	Ensino Fundamental	Serviços Gerais	Regime CLT	12x36 horas semanais
01	Ensino Médio	Serviços Gerais	Regime CLT	12x36 horas semanais
01	Ensino Fundamental	Cozinheira	Regime CLT	12x36 horas semanais
01	Ensino Médio	Cozinheira	Regime CLT	12x36 horas semanais
01	Ensino Fundamental	Lavadeira	Regime CLT	44 horas semanais

VI – Demonstrativo de Receitas e Despesas

Receitas	Despesas
Receitas Financeiras Ganhos com aplicações financeiras – R$ 4.913,31 **Outras Receitas operacionais** Contribuintes – R$ 417.196,11 Promoções e Eventos – R$ 125.264,41 Donativos – R$ 18.231,12 Convênios – R$ 126.194,29 Créditos Nota Fiscal Paulista Secretaria da Fazenda – R$ 3.087,30 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – R$ 64.658,25 **Outras Receitas não operacionais** Aluguéis – R$ 25.641,00	**Despesas Operacionais** Despesas Trabalhistas e Encargos Sociais – R$ 550.899,47 Serviços de Terceiros e Encargos Sociais de Serviços prestados por Pessoa Jurídica – R$ 1.965,50 **Despesas Gerais** Água e Esgoto – R$ 26.797,92 Associações de Classe – R$ 14.349,92 Bens natureza permanente pequeno valor – R$ 1.204,80 Combustíveis e lubrificantes – R$ 1.843,72 Contribuição Sindical Patronal – R$ 545,45 Contribuição Assistencial Patronal – R$ 2.625,80 Contribuições a entidades de classe – R$ 149,22 Conserv/repar/manut/instalações – R$ 10.460,94 Conserv/repar/manutenção máquinas equip. – R$ 530,00 Conserv/repar/manut veículos – R$ 520,00 Conserv/repar/manut de móveis/utens. – R$ 1.050,00 Energia Elétrica – R$ 32.549,91 Impressos e materiais para escritório – R$ 658,60 Jornais e Revistas – R$ 250,00 Materiais de consumo – R$ 12.767,85 Fornecimento de cestas básicas – R$ 27.845,03 Telefone – R$ 5.300,75 Uniformes – R$ 400,50 Seguros – R$ 645,72 Despesas com Cartório/Judiciais – R$ 105,14 Despesas diversas – R$ 40,00 Honorários contábeis – R$ 484,77 Medicamentos – R$ 1.519,03 Processamento de Dados – R$ 2.058,58 Despesas bancárias – R$ 865,05 Despesas com alimentação – R$ 31.540,04 Despesas com material de limpeza – R$ 3.988,67 Despesas com promoções e eventos – R$ 29.522,07 Despesas com funeral – R$ 300,00 Telecomunicações – R$ 659,40 **Despesas Tributárias** Impostos e Taxas – R$ 1.068,03 PIS s/folha de pagamento – R$ 5.186,42 IOF – R$ 36,12 IPTU – R$ 17,51 / IRRF (exclusivo na fonte) - R$ 140,69

VII – Plano de Aplicação dos recursos financeiros da parceria

Natureza da despesa	Valor
Recursos Humanos	R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais)
Total Geral	R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais)

VIII – Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado mensalmente, totalizando o valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais).

		Previsão de Execução dos Recursos		
Parcelas	**Recursos Disponibilizados**	**Custeio**		**Total**
		Recursos Humanos	**Outras Despesas de Custeio**	
1ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
2ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
3ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
4ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
5ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
6ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
7ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
8ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
9ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
10ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
11ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
12ª	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00		R$ 1.460,00
			Total	R$ 17.520,00

Estância Turística de Piraju, 03 de Dezembro de 2.018.

Josiane Christienne Venturelli
Assistente Social – CRESS 38.652

Antonio Augusto Garbelotti
Presidente